

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015 - LINKS

Esclarecimentos

1 Pergunta (19/03/2015): Edital

11.1.1 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade. **Não encontramos no edital o valor de mercado levantado por essa administração, e este é imprescindível para as participantes do certame se balizarem na análise financeira deste projeto, visto que este valor é balizador de critério de aceitabilidade da proposta. Solicitamos então que seja divulgado este valor.**

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. No pregão eletrônico, não existe a obrigação de divulgar os valores estimados junto com o Edital, entendimento respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, aplicável à AgeRio por força da súmula 222 do próprio. Nesse sentido, a Agência optou por não divulgar esses valores estimados neste momento, estimulando a concorrência e buscando obter a melhor oferta de mercado.

2 Pergunta (19/03/2015): Edital

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na qualificação técnica conforme no item 12.5. O item 12.5 referenciado neste item não se refere a atestado de capacidade técnica, "12.5 Declaração relativa ao cumprimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93

12.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV de que não possui em seu quadro funcional profissionais menores de dezoito anos...."

Entendemos que devido a eminente necessidade e dependência de uso desses serviços, no dia a dia dos usuários, é cada vez mais evidente que a qualidade e confiabilidade deva ser um dos pontos principais na definição, pelos contratantes, do fornecedor deste tipo de serviço, então solicitamos que seja incluído no edital item exigindo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviços similares ao objeto do edital, sendo esses atestados averbados pelo CREA.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Acatado parcialmente. Estaremos incluindo o item de habilitação técnica usando exigências apoiadas pela legislação e em nossas necessidades. Face essa alteração e buscando ampliar a concorrência

estaremos reabrindo prazo para oferta de propostas, já que a exigência poderia requerer tempo dos fornecedores em obter documento.

3 Pergunta (19/03/2015): Edital

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido.

Entendemos que a multa deve ser sobre o valor mensal do contrato, pois ao se projetar uma multa ao valor total do contrato estamos com uma penalização excessiva que a principio ao se analisar financeiramente todos os participantes deverão incluir em seus custos este risco de multa o que impacta diretamente nos valores, e com isto o Poder Publico pode não conseguir a redução de custo esperada para este serviço. Solicitamos então alterar nestes itens de “sobre o valor do contrato” por “sobre o valor da parcela mensal do serviço”.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Consideramos que as penalidades previstas apresentam-se dentro de patamares razoáveis, sendo aplicadas de acordo com a gravidade da situação e proporcionalmente às parcelas não executadas. Tais sanções estão previstas e encontram ainda amparo legal na Resolução PGE/RJ nº 3.424/2013, alterada pela Resolução PGE/RJ nº 3.611/2014.

4 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

4.2.2 As CONTRATADAS deverão possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (“Distributed Denial of Service”) aos endereços IP disponibilizados para o CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATANTE ou quando existirem riscos ao backbone de Internet das CONTRATADAS.

Entendemos que tratar ataques DDoS reativamente mediante solicitação é improdutivo, pois neste caso o ataque já afetou o serviço, sobrecarregando servidores, firewall e ate roteadores que compõe a solução. Então solicitamos que este texto seja substituído por:

“As CONTRATADAS deverão possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (“Distributed Denial of Service”) aos endereços IP disponibilizados para o CONTRATANTE, automaticamente bloqueando em seus backbones estes ataques, entregando um tráfego limpo a CONTRATANTE .

Resposta: Não. A AgeRio entende que a exigência de bloqueio proativo de DDoS onera o serviço desnecessariamente, considerando-se que serão

contratados 2 links de 10 Mbps de operadoras distintas, além de restringir a concorrência. O bloqueio reativo atende às necessidades de negócio da AgeRio.

5 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

4.4.1 A conclusão da instalação do serviço contratado não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.1.1 Por serviço contratado entenda-se não apenas a ativação do circuito de comunicação e a configuração de todos os dispositivos que o suportam, de forma a atender plenamente as necessidades do CONTRATANTE, como também a ativação dos demais itens que compõem o serviço – monitoração proativa e portais Web.

Entendemos que a implantação de um serviço profissional e de qualidade que a CONTRATANTE precisa, se faz em varias fases e uma sempre na sequencia da outra e nonosso caso temos implantação do acesso, implantação dos equipamentos no cliente, testes de validação com o cliente, para ai sim iniciarmos o procedimento de cadastro nas ferramentas de controle e gestão.

Com isso solicitamos que este prazo de implantação total do serviço seja aumentado para 90 dias corridos.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim. A nova redação será: “4.4.1 A conclusão da instalação do serviço contratado não poderá exceder 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.”.

Face essa alteração e buscando obter melhores preços estaremos reabrindo prazo para propostas, já que a exigência poderia alterar os valores das ofertas.

6 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

5.2.1 Toda alteração que implique apenas em mudanças de configuração ou atualização do software ou “firmware” de componentes, ou seja, não requeiram intervenções físicas tais como instalação ou troca de dispositivos ou de suas partes constituintes, obras de infraestrutura, devem ser validadas em até 5 (cinco) dias úteis e, em seguida, implantadas em até 5 dias úteis (total de dez dias úteis no pior cenário).

Entendemos que qualquer alteração que seja feita em links de nossos clientes devem ser feitos com toda segurança, respeitando as análises de impactos, cadastro nos controles, programação de janela de manutenção, execução e validação com o cliente.

Com isso solicitamos que seja alterada o prazo neste item para “em ate 30 dias”. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. A AgeRio, em pesquisas junto ao mercado, apurou que os prazos acima são considerados adequados para a realização das atividades mencionadas. Notem que entre essas atualizações de software ou firmware podem ocorrer correções de segurança, não sendo aceitável para o negócio de instituições financeiras exposições prolongadas a desatualizações.

7 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

5.2.2 As alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas após abertura de chamado.

Entendemos que qualquer alteração que seja feita em links de nossos clientes devem ser feitos com toda segurança, respeitando as análises de impactos, cadastro nos controles, programação com o cliente , execução e validação com o cliente. Com isso solicitamos que seja alterada o prazo neste item para “em ate 72 horas”.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, parcialmente. Buscando ampliar a concorrência e tendo-se em vista as ponderações apresentadas iremos alterar o item para “5.2.2 As alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após abertura de chamado.” Face essa alteração e buscando obter melhores preços estaremos reabrindo prazo para propostas, já que a exigência poderia alterar os valores das ofertas.

8 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

5.3.1 Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado observando-se a disponibilidade mínima mensal contratada de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).

Entendemos que o SLA 99,6% é muito agressivo, solicitamos que esta disponibilidade seja alterada para 99,3%.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. O SLA de 99,6% mensal é derivado das necessidades de negócio da AgeRio e é compatível com a tecnologia utilizada no acesso – fibra ótica, sem dupla abordagem, segundo as pesquisas que realizamos junto ao mercado.

9 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

5.4.1 Cada CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de disponibilidade contendo as seguintes informações:

Entendemos que a apresentação deste relatório , requer além do levantamento das informações , de validação e consolidação, então solicitamos que este prazo seja alterado para 10 dias uteis.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim. Não há prejuízo na solicitação. A nova redação será: “5.4.1 Cada CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, relatório de disponibilidade contendo as seguintes informações:” Face essa alteração e buscando obter melhores preços estaremos reabrindo prazo para propostas, já que a exigência poderia alterar os valores das ofertas.

10 Pergunta (19/03/2015): Termo de Referencia

5.6.3.1 Um percentual de disponibilidade inferior a 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) até 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) ensejará desconto de 10% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.2 Um percentual de disponibilidade inferior a 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) até 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) ensejará desconto de 25% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.3 Um percentual de disponibilidade inferior a 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) até 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 50% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.4 Um percentual de disponibilidade inferior a 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 100% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

Visando adequar as praticas de mercado, solicitamos alterar este item para:

5.6.3.1 Um percentual de disponibilidade inferior a 99,3% (noventa e nove vírgula seis por cento) até 98,9% (noventa e nove vírgula um por cento) ensejará desconto de 5% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.2 Um percentual de disponibilidade inferior a 98,9% (noventa e nove vírgula um por cento) até 98,3% (noventa e oito vírgula sete por cento) ensejará desconto de 15% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.3 Um percentual de disponibilidade inferior a 98,3% (noventa e oito vírgula sete por cento) até 90,0% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 30% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.4 Um percentual de disponibilidade inferior a 90,0% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 100% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. A AgeRio entende que a futura contratada será plenamente capaz de atender o nível de disponibilidade exigido (99,6%) com as características do acesso solicitadas e os descontos estão em conformidade com consultas realizadas ao mercado.